



Boletim Oficial do Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 12 - Edição 2389

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

CONSIDERANDO que no dia 02/10/2024 o servidor requisitante, Sr. Geovan Dantas Ferraz, encaminhou ao setor de Compras e-mail do fornecedor solicitando que a Ordem de Compra referente ao Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024 fosse emitida no CNPJ da matriz (CNPJ 31.385.684/0001-10, Razão Social A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA) ao invés do CNPJ da filial (CNPJ 31.385.684/0002-00), que possui a mesma razão social, em razão de tê-lo solicitado por e-mail ao servidor Geovan na data de 23/09/2024, após a publicação do Aviso de Contratação Direta e anteriormente à homologação, que ocorreu no dia 01/10/2024, situação narrada em detalhes no Ofício n.º 248/2024, do dia 07/10/2024;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo de direitos a terceiros;

CONSIDERANDO que além de necessário é conveniente para a Administração Pública Legislativa Municipal manter a contratação;

CONSIDERANDO que na alteração do CNPJ cadastrado não se constata qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei e que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico 117/2024, do dia 09/10/2024, recomendou a convalidação do processo, concluindo na página 7:



“A fim de se sanar o vício no cadastramento do CNPJ da filial ao invés da matriz deve ser editado ato administrativo de convalidação, por meio do qual será corrigido tal erro, com efeitos retroativos, a fim de que o contrato possa produzir seus regulares efeitos”

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

DECIDO:

Convalidar o Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei n.º 14.133, uma vez que a convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Legislação vigente e não se constata qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

ELIZELTO GUIDO PEREIRA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA